

Lei nº 19.

Modifica a arrecadação da Taxa de Lixo sobre os Lixos Domésticos.

O Doutor José Alberto dos Santos, Excmo. Municipal, de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc...

Fago saber que a Câmara Municipal decretou em reunião a seguinte lei:

Art. 1.º - A taxa de arrecadação de lixo doméstico será de 3% sobre o valor locativo dos prédios.

Art. 2.º - A taxa de lixo será cobrada simultaneamente com o imposto predial urbano, de uma só vez ou em duas prestações.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba 16 de Dezembro, 1950

(a) José Alberto dos Santos - Excmo. Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Dezembro de 1950.

(a) Guilherme Martini - Sec. da Prefeitura.